



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - torna público que realizará licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço, obedecidas as disposições da Lei n. 10.520/2002, dos Decretos n. 5.450/2005, n. 7.983/2013 e n. 8.538/2015, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo Eletrônico n. [0001744-25.2017.4.01.8001-JFAC](#), no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- c) ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- d) ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DO BDI;
- e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES CNJ N. 07/2005 E 156/2012;
- f) ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **a contratação de empresa especializada para realização de serviços de pintura de paredes e reforma das calçadas do edifício da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, com fornecimento de materiais**, conforme especificações constantes dos ANEXOS I e II desse Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença nas especificações do serviço, entre a registrada no [sistema Comprasnet \(www.comprasgovernamentais.gov.br\)](#) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **31/08/2018**, às 10h30min.
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada ou problemas técnicos que impeçam a realização da sessão, esta será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que seja especializada no ramo, legalmente constituída, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](#).

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4 - A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.5 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) **que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte;**
- b) cujo estatuto ou contrato social não inclua o comércio de produtos objeto deste Pregão;
- c) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações ([Acórdão/TCU n. 8271/2011](#));
- d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- h) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- i) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei n. 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- j) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;
- k) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista

de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.7 – Não poderão participar, também:

- a) entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição ([Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário](#));
- b) as pessoas previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Aditem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - sistema [comprasnet - SIASG](#). O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - Após a etapa de lances, a empresa vencedora será convocada pelo Pregoeiro para enviar, sob pena de desclassificação, em arquivo anexo, em campo próprio disponibilizado pelo [Sistema Comprasnet - SIASG](#), ou

via fax ou e-mail, a proposta, acompanhada dos seguintes anexos:

a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo ANEXO II do Edital, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo, obrigatoriamente, conter:

- 1) razão social** completa da licitante e número do CNPJ;
- 2) preços unitário e total**, indicado em moeda corrente nacional;
- 3) prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo ANEXO III do Edital;

c) APRESENTAÇÃO DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO DO BDI, explicitada em folha separada, conforme modelo ANEXO IV do Edital;

d) COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS de todos os serviços constantes da proposta;

e) COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS, de acordo com os percentuais constantes no SINAPI em vigor para Rio Branco/AC.

5.3 - Na omissão dos dados especificados no número "1" do subitem 5.2, letra "a", considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso do número "3", o prazo mínimo estipulado neste Edital.

5.4 - O preço não deverá ultrapassar o valor de **R\$62.546,52 (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

5.5 - Os preços unitários devem incluir, se for aplicável à empresa, a desoneração da folha de pagamento, conforme Lei n. 12.546/2011 e alterações e demais normas sobre a matéria.

5.6 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.7 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.12 - Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no ANEXO I desse Edital.

5.13 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 10h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. A divisão do preço total ofertado pela quantidade do item, não poderá resultar em preço unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor preço, devendo esta encaminhar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, ou por fax ou e-mail (cpl.ac@trf1.jus.br), no prazo de até 2 horas (duas horas) após solicitação do Pregoeiro, prorrogável pelo mesmo período, a proposta ajustada ao lance final ou negociação, para exame preliminar.

8.6 – Caso o prazo de envio da proposta ajustada previsto no subitem anterior se estenda além das 18 horas, horário de Brasília, a sessão será suspensa, com reinício marcado para 11h30min do dia seguinte, horário de Brasília, ou outro dia e horário designado, via sistema, pelo Pregoeiro.

8.7 – O pedido de prorrogação do prazo de envio da proposta ajustada deverá ser solicitado antes do término do prazo inicial estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema, ou na impossibilidade de uso desse canal, via fax, ou e-mail, com as devidas justificativas por escrito, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para julgamento será adotado **o critério dos menores preços, unitário e global, desde que** atendidas as especificações contidas neste Edital.

9.2 – Não serão aceitas propostas com preços, unitário e global, superiores aos estimados pela

Administração no orçamento de referência.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que:

- a) consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.4 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo **critério de menores preços, unitário e global, desde que iguais ou inferiores aos estimados pela Administração no orçamento de referência**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.5 - Se a melhor oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

9.6 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

10.DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação no presente Pregão serão exigidos:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, mediante a **emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) **Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia** – CREA, ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pela empresa

licitante;

b) Comprovação da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, ou vínculo trabalhista, entre a empresa licitante e o engenheiro civil ou arquiteto;

c) Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ART ou CAT) em nome do responsável técnico (com vínculo com a empresa licitante), fornecidos por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprovem a capacidade para a execução de serviços semelhante ao objeto desta licitação;

d) Declaração de vistoria, emitida por servidor da Administração designado para tal fim, comprovando que o licitante visitou, através de seu Responsável Técnico ou preposto, o local de execução dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações.

d1) No entanto, a visita ao local de execução dos serviços é uma faculdade da empresa, sendo aceita uma declaração de que os elementos fornecidos pela Seção Judiciária do Estado do Acre foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos.

d2) Em caso de visita, agendamentos serão marcados com os servidores Edivaldo ou Sérgio ((68) 3311-1752/1751), na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, localizada na BR-307, km 09, N. 4.080, Bairro Boca da Alemanha, no horário comercial.

e) Comprovação, quando exigido pelo Pregoeiro, mediante declaração, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

a) Declaração, conforme ANEXO V, sob as penas da lei, de que não contratará, durante a vigência da avença decorrente do certame licitatório, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, nos termos do art. 3º da Resolução n. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

a) declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

10.2 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

10.3 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF, deverão ser remetidos por fax

ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

10.4 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

10.5 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

10.6 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail, em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

10.7 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.9 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade das licitantes.

10.10 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.11 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.12 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

10.13 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - A adjudicação será pelo menor preço global.

12. DA ENTREGA DOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA AJUSTADA

12.1 - A empresa vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 11, bem como a propostas ajustada ao valor do lance ou negociação, acompanhada da planilha orçamentária e demais anexos exigidos no item 5.2, em originais ou cópias autenticadas, em até 5 (cinco) dias úteis, contado

do final da Sessão Pública, no protocolo do Edifício-sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

12.2 - O licitante deverá utilizar o meio mais rápido para a apresentação dos documentos para fins de entrega no protocolo da Seção Judiciária do Estado do Acre em até 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

12.4 - A não apresentação dos documentos ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

13.3 - Será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no Sistema [Comprasnet - SIASG](#). As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC.

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas.

14. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS

14.1 - Comete infração administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/receber a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento do certame;
- e)** não manter a proposta escrita ou lance, após a adjudicação;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo.

14.2 - Pelo cometimento das infrações administrativas descritas acima, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, juntamente com o descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, conforme os seguintes critérios de graduação das faltas:

- a)** por 1 (um) ano: aquele que se comportar de modo inidôneo ou deixar de entregar documentação exigida no edital, ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
- b)** por 2 (dois) anos: aquele que não assinar o contrato ou não aceitar/receber a Nota de Empenho;
- c)** por 3 (três) anos: aquele que não manter a proposta;
- d)** por 4 (quatro) anos: aquele que fizer declaração falsa, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e)** por 5 (cinco) anos: aquele que cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

14.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4 - Além das penalidades previstas no subitem 14.2, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 14.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, incidentes sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nos seguintes termos:

- a)** multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir:
 - aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, e não manter a proposta;
- b)** multa compensatória de 15% (quinze por cento) por cada uma das infrações a seguir:
 - aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal.

14.7 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

14.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

14.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13 - A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre –, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.14 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre - e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

15.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

15.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

15.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos.

15.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para início da sessão do Pregão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

15.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

15.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.12 - Os originais das propostas e dos documentos de habilitação das empresas vencedoras deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

15.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

15.14 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000, 3214-2114 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, 17 de agosto de 2018.

Arivaldo Chagas de Melo
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura de paredes e reforma das calçadas do edifício da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, com fornecimento de materiais.

2. DA FINALIDADE:

2.1 – O objetivo da presente contratação é recuperar e manter em excelentes condições de conservação as instalações físicas daquela Subseção Judiciária, garantindo bem estar aos servidores, magistrados, terceirizados e jurisdicionados.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – Justifica-se a presente contratação pelo fato de as instalações físicas da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul se encontrarem sem esse tipo de manutenção há cerca de cinco anos, já sendo visível os efeitos causados pelo tempo de utilização. Este é o momento mais que oportuno para restaurar as partes já danificadas, para que o bem público não sofra maiores danos e seja devidamente preservado.

4. DAS DEFINIÇÕES:

- a) CONTRATANTE: Seção Judiciária do Estado do Acre;
- b) CONTRATADA: Empresa contratada para execução dos serviços, através de procedimento licitatório;
- c) EXECUTORA DO CONTRATO: Secretaria de Administração/SJ-AC.

5. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

5.1 – Este Termo de Referência tem por objetivo apresentar todos os requisitos básicos necessários para a execução dos serviços contratados, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela Contratante;

5.2 – Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias.

5.3 - Deverão ser considerados também, no que couber, o Decreto 92.100/85, Lei 8.666/93, bem como as normas dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Município de Cruzeiro do Sul e do Estado do Acre;

5.4 – Os serviços contemplam execução de pintura, demolição de calçadas/passeio, concretagem, e serão executados por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas;

5.5 – As licitantes deverão, ainda, apresentar Planilha Orçamentária detalhada contendo preço global para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, acompanhados dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item, de todos os materiais, com as respectivas marcas/modelos definidos, e detalhados todos os serviços que serão necessários à perfeita execução do objeto;

5.6 – A ausência, na Planilha Orçamentária, de qualquer dos itens especificados neste Termo de Referência, necessários à execução satisfatória do objeto, não exime a licitante vencedora de executá-los dentro do preço global da proposta apresentada, devendo seu orçamento ser elaborado levando em consideração que os serviços objeto da presente licitação deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações/planilhas, ficando a cargo dela a previsão de qualquer serviço ou material necessário à conclusão dos serviços, não lhe cabendo pagamento por quaisquer acréscimos decorrentes.

6. DOS SERVIÇOS:

6.1 - Dentre outros, em conformidade com a planilha, são estes serviços a serem executados:

- demolição e reconstrução das calçadas em volta do prédio;
- pintura de todas as paredes de alvenaria, portas, grades, portão e janelas metálicas, caixa d'água, pilares da cerca e calçadas em volta do prédio.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A empresa vencedora deverá executar os serviços na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, localizado na BR-307, km 09, N. 4080, Bairro Boca da Alemanha, em Cruzeiro do Sul/AC.

8. DO PREÇO MÁXIMO:

8.1 – O valor dos serviços está orçado em R\$ 62.546,52 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária estimativa, baseada na tabela SINAPI 04/2018 – desonerada, à disposição dos licitantes.

8.2. - O preço não deverá ultrapassar o valor orçado acima, conforme permitido no artigo 40, inciso X, da Lei 8666/93;

8.3 – Os preços unitários devem ser com desoneração da folha de pagamentos, conforme lei 12.844/13.

9. DOS MATERIAIS:

9.1 – Todos os materiais a serem utilizados devem ser novos, de primeira linha e primeiro uso;

9.2 – No caso das tintas, consideram-se de primeira linha aquelas do padrão Suvnil, Coral, Sherwin Williams;

9.3 – Prioritariamente, as cores deverão obedecer o padrão já existente, exceção feita dos gabinetes dos juízes, que terão sua cor alterada, conforme escolha no momento oportuno entre representantes da Contratante e da Contratada.

9.4 – Serão considerados como similares os materiais que apresentarem as mesmas características e propriedades que aqueles especificados, cabendo à Contratada a prova das mesmas por instituição idônea.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - O contrato celebrado entre a Justiça Federal e a licitante vencedora terá a duração de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

11. DOS PRAZOS:

11.1 – prazo de entrega: a empresa vencedora deverá executar os serviços com todos os equipamentos e materiais instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da correspondente Nota de Empenho.

11.2 – prazo de execução dos serviços:

- 30 (trinta) dias para execução dos serviços;
- 10 (dez) dias para Recebimento Provisório;
- 10 (dez) dias para Recebimento Definitivo.

11.3 – O RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto contratado será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, próprio, assinado pela comissão designada para este fim e pelo representante da Contratada, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram acabados, sem nenhuma pendência;

11.4 – O RECEBIMENTO DEFINITIVO será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, próprio, assinado pela comissão designada e pelo representante da Contratada, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução deste Contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Os serviços serão recebidos pelo Núcleo de Administração de Serviços gerais – NUASG e Seção de Planejamento e Acompanhamento de Obras – SEPOB, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a execução e verificada sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações do Edital.

12.2 - Os serviços/materiais serão recusados nos seguintes casos:

- a) quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;
- b) quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- c) quando se comprovarem de reaproveitamento, de segunda linha ou qualidade inferior;
- d) quando os serviços não forem executados em conformidade com o contratado, sem o prévio consentimento da Contratante.

12.3 - A Licitante vencedora deverá providenciar a substituição do material/serviço eventualmente recusado imediatamente à comunicação feita pela Contratante, ainda que tal solicitação seja feita de maneira informal.

12.4 - Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, originais e estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste Termo de referência e na proposta vencedora.

13. DOS PERÍODOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

13.1 - A garantia exigida pelos serviços/materiais fornecidos e executados pela Contratada será conforme abaixo:

- a) cinco anos para serviços de execução de calçadas, a partir do recebimento definitivo;
- b) um ano para pintura de paredes internas;
- c) seis meses para pintura das paredes externas e das calçadas;
- d) a garantia não cobre danos e ou mau uso praticados por terceiros.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovante da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a qual, a critério da licitante,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

se fará mediante uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2 – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Contratado, com movimentação exclusivamente sujeita à previa autorização formal da Contratada;

14.3 - Nos casos das modalidades “b” ou “c”, a validade mínima da garantia deverá cobrir o prazo de vigência contratual de sessenta dias, e vir acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

14.4 - A garantia, em qualquer modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) cobertura trabalhista e previdenciária.

14.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens A, B, C e D, acima.

15. DO PAGAMENTO:

Os serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante serão pagos em medição única.

15.1 – Para fins de pagamento, a empresa contratada apresentará a Nota Fiscal para liquidação da despesa pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre. O pagamento será feito através de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da empresa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento e respectivo atesto da Nota Fiscal.

15.2 - Na Nota Fiscal apresentada deverá constar o nome e o número do banco, o nome, o número da agência e o número da conta-corrente da empresa.

15.3 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

15.4 - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

15.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 15.1, será devido à Contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

15.6 - Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não

ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.7 - A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos materiais/serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

15.8 - Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.9 - A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1 – São obrigações e responsabilidades da empresa Contratada:

- a) fornecer os serviços/materiais de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e neste Termo de Referência;
- b) substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação, os materiais/serviços fornecidos em desconformidade com as especificações e quantitativos constantes nesse Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- d) garantir a validade dos materiais empregados/serviços, pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data de entrega/recebimento definitivo;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) antes de adquirir o material para a execução dos serviços, apresentá-lo à fiscalização para apreciação e análise, por meio de amostra múltipla quando possível, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o prazo estabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada. Não serão aceitos materiais de segunda linha, principalmente tinta;
- g) NÃO SUBCONTRATAR no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) responsabilizar-se pela ART de execução dos serviços junto ao CREA/AC;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas legais, tais como: emolumentos, taxas eventuais e registro nos Órgãos competentes, impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, assim como por eventuais multas a ela impostas pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas ao desenvolver os serviços contratados;
- j) os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da Contratada, funcionário desta, o qual ficará responsável pelos operários e será, à exceção dos Titulares da Contratada, a única pessoa autorizada a

estabelecer contatos formais com a Fiscalização;

k) responsabilizar-se pela guarda dos materiais;

l) fornecer máquinas, andaimes, escadas e ferramentas, assim como propiciar a todos os seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto desta Licitação, o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

m) apresentar nota-fiscal/fatura dos serviços realizados;

n) cumprir com todas as suas responsabilidades decorrentes da aceitação contratual acerca do objeto do presente procedimento, inclusive prazo de execução.

o) apresentar planilha de composição de preço unitário (composição de cada item contratado).

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

18.1 – a Contratante obriga-se a:

a) efetuar o pagamento devido, de acordo com os termos contratuais.

b) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela Contratada;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de referência;

d) garantir a proteção dos serviços executados contra atos de vandalismo ou de ações que possam contribuir para danificar o produto entregue pela Contratada;

e) fiscalizar a execução do Contrato, de forma que o objeto contratado seja concluído de acordo com a boa técnica e o produto final esteja em conformidade com o projeto proposto.

19. DAS PENALIDADES:

19.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo durante a execução do contrato;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

19.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, bem como pelas demais infrações previstas no subitem anterior, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) Multa de:

I - 0,25% por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega/execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total contratado, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em caso de infrações médias, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração e, também, desde que não seja o caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, assim consideradas: a) inexecução total do contrato; b) retardamento da execução do objeto contratual; c) fraude na execução do contrato; d) comportamento inidôneo durante a execução do contrato; e) cometimento de fraude fiscal; e f) não manutenção da proposta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em casos de infrações consideradas graves, entendendo-se como tais as que o infrator tenha agido de má-fé, tenha se beneficiado diretamente da infração cometida e, ainda, tenha causado prejuízo significativo à Administração. Essa penalidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

19.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

19.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

19.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9 - A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre –, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.10 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

20. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA:

20.1 – será exigida da licitante os seguintes comprovantes de Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação da existência de contrato de prestação de serviços, ou vínculo trabalhista entre a empresa licitante e o responsável técnico pelos serviços;
- c) Atestados de capacidade técnica (ART ou CAT) em nome da empresa ou do responsável técnico (com vínculo com a empresa licitante), fornecidos por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrado no CREA, que comprovem a capacidade para a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1 - Nos termos do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável foi incluída como mais um princípio da licitação a ser atendido, sempre que possível, nas contratações públicas. Conforme estabelecido no Decreto n. 7.746/2012, que regulamentou o tema, “a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório...”, desde que não restrinja o caráter competitivo do certame, podendo ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada (arts. 2º e 3º). Outro instrumento que serve de orientação para indicar critérios de sustentabilidade nas contratações públicas é a Instrução Normativa-IN n. 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG.

21.2 - A respeito da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, o do Tribunal de Contas da União-TCU recomenda que:

[...] 1.5.1.1. no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, tanto em face do disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, quanto da IN/MPOG 1, de 19/1/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados;” (Acórdão nº 2.380/2012 - 2ª Câmara). Por outro lado, admite que “[...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos” (grifou-se) (Decisão Monocrática n. TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24.02.2010).

21.3 - Assim, buscando atender aos normativos acima mencionados e a orientação do TCU, com o devido cuidado de não restringir o caráter competitivo do certame, foi possível estabelecer critérios de sustentabilidade ambiental, veiculando-os como obrigações da contratada, a seguir:

- a) responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados, prepostos e terceiros, respondendo, também, por eventuais danos causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros;
- b) atender as medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas;
- c) considerar, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo, principalmente no que concerne a Normas de Execução de Serviços e/ou Obras.

21.4 - Além disso, a Contratada deverá orientar seus funcionários no sentido de manter especial atenção , dentro dos limites impostos pela própria execução dos serviços, na preservação de mudas e árvores existentes no local e na utilização de materiais recicláveis/reutilizáveis tanto nas atividades laborais como em outras ações cotidianas como beber e comer.

31.5 – A contratada deverá executar os serviços fazendo uso de insumos, materiais, equipamentos, técnicas, práticas e destinação de resíduos ambientalmente adequados, ecoeficientes, bem como a exigência de que os insumos e/ou materiais a serem empregados deverão estar acompanhados de certificação ou documento expedido pelos órgãos competentes indicando que são provenientes de fabricantes, fornecedores ou jazidas legalmente estabelecidos, no que couber.

22. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

22.1 - A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 33, concede à Administração a discricionariedade de admitir a participação de consórcios.

22.2 - Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

22.3 - Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n. n. 22/2003 – Plenário; n. 1.094/2004 – Plenário e n. 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I – O art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação;

II – A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

III – Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

IV - A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

22.4 - Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens/serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

23. DA VISITA TÉCNICA:

23.1 – As empresas interessadas em participar do certame não são obrigadas a vistoriar o local de execução dos serviços, para tomar conhecimento acerca dos dados dos serviços e identificação das características, condições especiais e dificuldades que possam existir na execução dos trabalhos. Deve, porém, apresentar declaração a Contratante, admitindo como certo o prévio e total conhecimento da situação, a fim de não alegar desconhecimento das condições locais de trabalho e posterior discordância nos quantitativos fornecidos pela contratante.

23.2 – em caso de visita, agendamentos serão marcados junto aos servidores Edivaldo ou Sérgio (68- 3311-1752/1751), na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, localizada na BR-307, km 09, N.4080, Bairro Boca da Alemanha, no horário comercial.

23.3 – devem ser observados e incluídos na planilha de custos das licitantes os serviços que, eventualmente, não estejam na planilha da CONTRATANTE ou na presente especificação técnica, mas que sejam necessários à plena execução do objeto contratado.

24. DAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

24.1 – As instalações provisórias, ferramentas, máquinas e equipamentos de uso no local da prestação dos serviços, incluídos os equipamentos de proteção individual, serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada de acordo com o seu plano de execução, observadas as especificações estabelecidas e os limites mínimos configurados na planilha original da Contratante.

25. DA COMPOSIÇÃO DO BDI:

25.1 – de acordo com orientação do TCU, "...os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante."

26. DO FORO

26.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro acordo.

Rio Branco/AC, 18 de junho de 2018.

Carlos Cabral
Supervisor da SEPOB/Membro do CTO Local

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO: execução dos serviços de pintura e recuperação das calçadas Justiça Federal - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC.							BDI: 28,70%		
							Data-base: 05/2018		
ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OU MATERIAIS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL	BDI	UNIT. C/ BDI	SUBTOTAL
1.0		ADMINISTRAÇÃO /SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	74209/001 S	PLACA DOS SERVIÇOS 2,00X1,50M	M²	3,00			28,70%		
1.2	93208	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS.	M²	6,00			28,70%		
1.3	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS JUNIOR, COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	30,00			28,70%		
1.4	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00			28,70%		
1.5	93589	TRANSPORTES COMERCIAL CAMINHÃO CARROCERIA - RETIRADA DE ENTULHOS	M3xkm	23,50			28,70%		
1.6	5824	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	CHP	1,00			28,70%		
2.0		CALÇADAS							
2.1	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES (CALÇADA), DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO (OBSERVAÇÃO: ESTE ITEM É APRESENTADO EM M³ NA TABELA SINAPI, MAS, NA AUSÊNCIA DO ITEM "DEMOLIÇÃO DE CALÇADA/PASSEIO" NA MESMA TABELA, PARA DEFINIÇÃO DE VALOR UNITÁRIO DO ITEM, FATIAMOS 1 M³ EM M², NA ORDEM DE 8 CM DE ESPESSURA CADA M² . ASSIM, 1M³ = 12,5M²)	m²	235,00	6,67		28,70%		
2.2	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRAS, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6CM, ARMADO.	m²	235,00	60,15		28,70%		
2.3	97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO	M	100,00	0,28		28,70%		
3.0		PINTURA							
3.1	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	30,00	7,28		28,70%		
3.2	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃO S. AF_06/2014 (INTERIOR/EXTERIOR)	M²	1320,00	8,29		28,70%		
3.3	84679	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS (ESTRUTURA DE MADEIRA DA GARAGEM)	M²	64,00	16,29		28,70%		
3.4	79464	PINTURA A ÓLEO, DUAS DEMÃOS (GRADES, PILARES DA CERCA, PORTÃO GARAGEM, CAIXA D'ÁGUA, PORTAS E JANELAS)	M²	300,00	15,39		28,70%		
3.5	74064/002	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), UMA DEMAO (GRADES PORTAS E JANELAS)	M²	5,00	10,32		28,70%		
3.6	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS UMA DEMÃO	M²	30,00	18,01		28,70%		
3.7	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMÃO	M²	30,00	1,86		28,70%		
3.8	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOS (CALÇADAS)	M²	340,00	11,51		28,70%		
4.0		RECUPERAÇÃO DE GRADES							
4.1	73932	GRADE DE FERRO - RECUPERAÇÃO DE GRADES JÁ INSTALADAS.	M²	1,5	301,07		28,70%		
5.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
5.1	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/CHAPA DE MADEIRA (ALMOXARIFADO) 6M FRENTE, 6M FUNDO, 9M LATERAL ESQUERDA, 9M LATERAL DIREITA, 6M PISO	m²	36,00	1,74		28,70%		
5.2	9537	LIMPEZA FINAL	M²	100,00	1,93		28,70%		
TOTAL GERAL R\$									

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA			
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE			
Serviço: reforma das calçadas e pintura geral da sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul- Acre			
Prazo dos serviços: 30 dias			Preço SINAPI-05/2018
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
Item	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	ETAPA 30 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO /SERVIÇOS PRELIMINARES		
2	CALÇADAS		
3	PINTURA		
4	RECUPERAÇÃO DE GRADES		
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			
TOTAL ETAPA			
PERCENTUAL ETAPA			100,00%
TOTAL ACUMULADO			
PERCENTUAL ACUMULADO			100,00%

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

SERVIÇO: execução dos serviços de pintura e recuperação das calçadas Justiça Federal - Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul – Acre.					
Data-base: 05/2018					
PLANILHA CÁLCULO BDI - COM INCIDÊNCIA DO CPRB Adaptado Acórdão nº 2.622/2013 TCU					
BDI aplicável às Obras e Serviços			ADOTADO	TCU MINIMO	TCU MAXIMO
Grupo	A	Despesas indiretas			
	A.1	Administração central	4,00%	3,00%	5,50%
	A.2	Seguro + Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
	A.4	Risco	0,97%	0,97%	1,27%
Total do grupo A			5,77%	4,77%	7,77%
Grupo	B	Bonificação			
	B.1	Lucro	7,40%	6,16%	8,96%
Total do grupo B			7,40%	6,16%	8,96%
Grupo	C	Impostos			
	C.1	PIS	0,65%	0,65%	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
	C.3	ISSQN	2,50%	2,50%	2,50%
	C.4	CPRB - COM DESONERAÇÃO	4,50%	4,50%	4,50%
Total do grupo C			10,65%	10,65%	10,65%
Grupo	D	Despesas Financeiras (F)			
		Despesas Financeiras (F)	1,23%	0,59%	1,39%
Total do grupo D			1,23%	0,59%	1,39%
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)					
$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G) (1+DF)(1+L) - 1}{(1-L)}$			28,70%	25,22%	33,25%
Onde: AC = taxa de administração central S = taxa de seguros R = taxa de riscos G = taxa de garantias DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)					
Fórmula do BDI utilizada é a que subsidiou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário e 2.622/2013-TCU					

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CNJ N. 07/2005 E 156/2012

..... (nome da empresa) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ nº 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2018

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N. ___/2018, DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE PAREDES E REFORMA DAS CALÇADAS DO EDIFÍCIO DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL, CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E A EMPRESA -----.

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e dezoito, de um lado a **UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE** -, com registro no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP 69915-632 - Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n., com sede na, neste ato representada pelo Sr. (a), (qualificação civil), portador da RG n., CPF n., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, do edital do Pregão n. --/2018 e em conformidade com as disposições constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. [0001744-25.2017.4.01.8001-JFAC](#) e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato constitui-se na **realização de serviços de pintura de paredes e reforma das calçadas do edifício da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, com fornecimento de materiais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Os serviços objeto desse Contrato a serem executados pela Contratada são os constantes do ANEXO I do Edital, o qual passará a ser, também, anexo desse Instrumento Contratual, devendo esta obedecer a todas as especificações técnicas e de serviço, às normas de execução, aos métodos, ordem ou sequencia de execução, cronogramas, prazos de execução e quaisquer outras informações/determinações constantes naquele documento.

2.2 - Integram o presente contrato para todos os efeitos, como Anexos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. --/2018 e seus Anexos, juntamente com a proposta vencedora.

2.3 - Independentemente de declaração expressa a Contratada concorda com a adequação dos projetos que integram este instrumento, bem como que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 - Os serviços objeto desse Contrato, dentre outros, são basicamente os seguintes:

- a) demolição e reconstrução das calçadas em volta do prédio;
- b) pintura de todas as paredes de alvenaria, portas, grades, portão e janelas metálicas, caixa d'água, pilares da cerca e calçadas em volta do prédio.

3.2 - Os deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

3.3 - O objeto do presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço global.

3.4 - Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula nesse Instrumento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias.

3.5 - Deverão ser considerados também, no que couber, o Decreto 92.100/85, Lei 8.666/93, bem como as normas dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Município de Cruzeiro do Sul e do Estado do Acre.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- a) fornecer os serviços/materiais de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e neste Termo de Referência;
- b) substituir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação, os materiais/serviços fornecidos em desconformidade com as especificações e quantitativos constantes nesse Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- d) garantir a validade dos materiais empregados/serviços, pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data de entrega/recebimento definitivo;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) antes de adquirir o material para a execução dos serviços, apresentá-lo à fiscalização para apreciação e análise, por meio de amostra múltipla quando possível, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o prazo estabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada. Não serão aceitos materiais de segunda linha, principalmente tinta;
- g) NÃO SUBCONTRATAR no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) responsabilizar-se pela ART de execução dos serviços junto ao CREA/AC;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas legais, tais como: emolumentos, taxas eventuais e registro nos Órgãos competentes, impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, assim como por eventuais multas a ela impostas pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas ao desenvolver os serviços contratados;
- j) os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da Contratada, funcionário desta, o qual ficará responsável pelos operários e será, à exceção dos Titulares da Contratada, a única pessoa autorizada a estabelecer contatos formais com a Fiscalização;
- k) responsabilizar-se pela guarda dos materiais;
- l) fornecer máquinas, andaimes, escadas e ferramentas, assim como propiciar a todos os seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto desta Licitação, o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

- m) apresentar nota-fiscal/fatura dos serviços realizados;
- n) cumprir com todas as suas responsabilidades decorrentes da aceitação contratual acerca do objeto do presente procedimento, inclusive prazo de execução.
- o) apresentar planilha de composição de preço unitário (composição de cada item contratado).

4.2 - A Contratada obriga-se, ainda, em atendimento aos imperativos de sustentabilidade ambiental:

- a) responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados, prepostos e terceiros, respondendo, também, por eventuais danos causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros;
- b) atender as medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas;
- c) considerar, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo, principalmente no que concerne a Normas de Execução de Serviços e/ou Obras.
- e) orientar seus funcionários no sentido de manter especial atenção, dentro dos limites impostos pela própria execução dos serviços, na preservação de mudas e árvores existentes no local e na utilização de materiais recicláveis/reutilizáveis tanto nas atividades laborais como em outras ações cotidianas como beber e comer.
- f) executar os serviços fazendo uso de insumos, materiais, equipamentos, técnicas, práticas e destinação de resíduos ambientalmente adequados, ecoeficientes, bem como a exigência de que os insumos e/ou materiais a serem empregados deverão estar acompanhados de certificação ou documento expedido pelos órgãos competentes indicando que são provenientes de fabricantes, fornecedores ou jazidas legalmente estabelecidos, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento devido, de acordo com os termos contratuais.
- b) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de referência;
- d) garantir a proteção dos serviços executados contra atos de vandalismo ou de ações que possam contribuir para danificar o produto entregue pela Contratada;
- e) fiscalizar a execução do Contrato, de forma que o objeto contratado seja concluído de acordo com a boa técnica e o produto final esteja em conformidade com o projeto proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A execução do objeto desse Contrato será realizada na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, localizado na BR-307, km 09, N. 4.080, Bairro Boca da Alemanha, em Cruzeiro do Sul/AC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS:

7.1 – Todos os materiais a serem utilizados devem ser novos, de primeira linha e primeiro uso;

7.2 – No caso das tintas, consideram-se de primeira linha aquelas do padrão Suvnil, Coral, Sherwin Williams;

7.3 – Prioritariamente, as cores deverão obedecer ao padrão já existente, exceção feita dos gabinetes dos juízes, que terão sua cor alterada, conforme escolha no momento oportuno entre representantes da Contratante e da Contratada.

7.4 – Serão considerados como similares os materiais que apresentem as mesmas características e propriedades que aqueles especificados, cabendo à Contratada a prova das mesmas por instituição idônea.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

8.1 - As instalações provisórias, ferramentas, máquinas e equipamentos de uso no local dos serviços, incluídos os equipamentos de proteção individual, serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada de acordo com o seu plano de execução, observadas as especificações estabelecidas e os limites mínimos configurados na planilha original da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços com todos os equipamentos e materiais instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da correspondente Nota de Empenho.

9.2 – O RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto contratado será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, próprio, assinado pela comissão designada para este fim e pelo representante da Contratada, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada, e após a verificação de que os serviços se encontram acabados, sem nenhuma pendência.

9.3 – O RECEBIMENTO DEFINITIVO será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, próprio, assinado pela comissão designada e pelo representante da Contratada, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão recebidos pelo Núcleo de Administração de Serviços gerais – NUASG e Seção de Planejamento e Acompanhamento de Obras – SEPOB, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a execução e verificada sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações do Edital.

10.2 - Os serviços/materiais serão recusados nos seguintes casos:

- a) quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;
- b) quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- c) quando se comprovarem de reaproveitamento, de segunda linha ou qualidade inferior;
- d) quando os serviços não forem executados em conformidade com o contratado, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.3 - A Licitante vencedora deverá providenciar a substituição do material/serviço eventualmente recusado imediatamente à comunicação feita pela Contratante, ainda que tal solicitação seja feita de maneira informal.

10.4 - Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, originais e estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e fechada de fábrica, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste Termo de referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PERÍODOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

11.1 - A garantia exigida pelos serviços/materiais fornecidos e executados pela Contratada será conforme abaixo:

- a) cinco anos para serviços de execução de calçadas, a partir do recebimento definitivo;

- b) um ano para pintura de paredes internas;
- c) seis meses para pintura das paredes externas e das calçadas;
- d) a garantia não cobre danos e ou mau uso praticados por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da contratante, comprovante da garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, a qual, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

12.2 - Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir três 3 (três) meses além do prazo pactuado para execução dos serviços e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

12.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.4 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.3.

12.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

12.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.9 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

12.10 - A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias

depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
II. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.11 – O contratante não executará a garantia, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.12 - Em caso de prorrogação, revisão ou alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, de conformidade com o disposto no subitem 12.2.

12.13 - Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

12.14 – **O Contratado se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação da Administração, da redução do seu valor, em razão de aplicação de qualquer penalidade, ou de alteração dos valores contratuais que implique elevação do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um Servidor/Comissão designada pela Contratante.

12.2 - O servidor/Comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse servidor/Comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.2000.0001 e Elementos de Despesa n. 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO

14.1 - Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de R\$ _____, de acordo com o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Quantitativos.

14.2 - O preço a que se refere o caput desta Cláusula é líquido, já incluso o BDI, e nele estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: materiais, peças/componentes, transporte, mão de obra, fretes, ferramentas, instalação e garantia dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 - Os serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante serão pagos em medição única.

15.2 – Para fins de pagamento, a empresa contratada apresentará a Nota Fiscal para liquidação da despesa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre. O pagamento será feito através de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da empresa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento e respectivo atesto da Nota Fiscal.

15.3 - Na Nota Fiscal apresentada deverá constar o nome e o número do banco, o nome, o número da agência e o número da conta-corrente da empresa.

15.4 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

15.5 - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

15.6 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 15.2, será devido à Contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

15.7 - Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.8 - A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos materiais/serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

15.9 - Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.10 - A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto do contrato, respeitados os limites legais previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas infrações leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) **Multa** de:

I - 0,25% por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega/execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total contratado, em caso de atraso na entrega/execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato.

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em caso de infrações médias, entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração e, também, desde que não seja o caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, assim consideradas: a) inexecução total do contrato; b) retardamento da execução do objeto contratual; c) fraude na execução do contrato; d) comportamento inidôneo durante a execução do contrato; e) cometimento de fraude fiscal; e f) não manutenção da proposta.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em casos de infrações consideradas graves, entendendo-se como tais as que o infrator tenha agido de má-fé, tenha se beneficiado diretamente da infração cometida e, ainda, tenha causado prejuízo significativo à Administração. Essa penalidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

17.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse item realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

17.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

17.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

17.8 - A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre –, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.9 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

18.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1 - O presente Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE
CONTRATADA